

# BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 426 • 14 de agosto de 2014

## Novas regras para o registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único

*Instrução Operacional define os procedimentos para o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único, bem como os fluxos de informação necessários para assegurar sua qualidade*

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) é um dos principais programas usuários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). O Peti é operado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atua de forma intersetorial, articulando transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

Segundo a [Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011](#), as crianças e os adolescentes em situação de trabalho devem ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único, independentemente da renda recebida pela família. E, nesse sentido, foi elaborada a [Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS, de 5 de agosto de 2014](#), que tem como objetivo orientar de que forma deve ser feito esse cadastramento.

Essas novas orientações contribuem para a coleta e o registro de informações mais precisas das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único, subsidiando a articulação intersetorial para a execução de ações de prevenção e de erradicação do trabalho infantil no país. Veja, a seguir, as principais mudanças.

### 1) O que é “trabalho infantil”?

De acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o conceito de trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

### 2) Como esse tema tem sido tratado pelo Cadastro Único?

Com a integração do Peti ao Programa Bolsa Família (PBF), todas as crianças e todos os adolescentes em situação de trabalho infantil foram inseridos no Cadastro Único (Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005).

Desde a implantação da Versão 7 (V7), do Sistema do Cadastro Único, a identificação do trabalho infantil passou a contar com campos específicos do Formulário, mais precisamente no Bloco 10. Como se trata de campo não declaratório, para preenchê-lo, o entrevistador deve considerar sua própria percepção em relação a fatos que indiquem a existência de trabalho infantil naquela família. Na V7, o trabalho infantil também pode ser identificado a partir da declaração do Responsável pela Unidade Familiar (RF) sobre o trabalho das pessoas da família com 10 anos ou mais.

### 3) O que mudou com a Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS, de 5 de agosto de 2014?

Essa Instrução Operacional detalhou os procedimentos de identificação e registro do trabalho infantil no Cadastro Único, à luz da reformulação do Peti trazida pela Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que instituiu as ações estratégicas do Peti.

Entre essas ações, destaca-se o eixo II, relativo à identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (art. 2º), o qual abrange a busca ativa e o registro do trabalho infantil no Cadastro Único (art. 6º).

A principal mudança é que esta Instrução deixa clara a autonomia do entrevistador para **desmarcar o Bloco 10 do Formulário** do Cadastro Único, **quando identificar** a superação das situações de trabalho infantil no momento em que estiver efetuando a atualização cadastral.

4) Quais as principais áreas envolvidas na identificação e no registro do trabalho infantil?

A identificação do trabalho infantil se dá, principalmente, pelas equipes:

- de Assistência Social, por meio de ações de busca ativa ou no cotidiano da oferta dos serviços;
- da rede intersetorial (educação, saúde, trabalho, ministério público, judiciário etc.), no âmbito das ações estratégicas do Peti; e
- pela gestão do Cadastro Único, por ocasião das entrevistas de cadastramento e atualização cadastral.

Nos dois primeiros casos, a Assistência Social formalizará a identificação do trabalho infantil ao Gestor do Cadastro Único, que providenciará o(a) respectivo(a) cadastramento/atualização cadastral, preferencialmente, por visita domiciliar.

O trabalho infantil poderá ser identificado em qualquer modalidade de cadastramento/atualização cadastral, seja nos casos em que a família comparecer espontaneamente, seja nos casos em que for alcançada por alguma mobilização promovida pelo Gestor do Cadastro Único.

5) Como se registra o trabalho infantil no Formulário do Cadastro Único?

O registro do trabalho infantil no Formulário do Cadastro Único dar-se-á durante a entrevista de cadastramento ou atualização cadastral a partir:

- da declaração da própria família, com a resposta SIM aos campos 8.01 ou 8.02 para crianças entre 10 e 14 anos incompletos; e, no caso de adolescentes entre 14 e 16 anos incompletos, que a resposta ao campo 8.04 seja diferente da opção "estagiário" ou "aprendiz";
- da observação do entrevistador, com a resposta SIM ao campo 10.01 (família) e campo 10.02 (pessoa) preenchido com número de ordem e nome completo das crianças/adolescentes que exerçam trabalho; e
- dos subsídios, quando houver, dos serviços da Assistência Social que informem a existência de trabalho infantil na família.

**Atenção para os seguintes aspectos**

I. Nos casos em que houver declaração da situação de trabalho infantil por parte do Responsável pela Unidade Familiar, no Bloco 8, também se deve marcar os campos do Bloco 10 do Formulário;

II. O entrevistador tem autonomia para registrar trabalho infantil levando em consideração eventuais comunicações do Gestor da Assistência Social. No caso de dúvida acerca dos fatos verificados, o Gestor do Cadastro Único deverá: (i) requerer que a equipe de Assistência Social emita parecer sobre a existência ou superação da situação de trabalho infantil; ou (ii) acatar o Parecer quando este já tiver sido comunicado à gestão do Cadastro Único;

III. Em razão do princípio da autodeclaração na coleta de dados do Formulário do Cadastro Único, bem como da temporalidade das informações coletadas, que hoje corresponde ao ato da entrevista, é vedada qualquer atualização cadastral sem a presença do Responsável pela Unidade Familiar. Ou seja, mesmo que haja um Parecer ou uma Comunicação oficial da área de Assistência Social sobre determinada situação de trabalho infantil, a atualização só poderá ser inserida no respectivo Formulário da família mediante entrevista de cadastramento ou atualização cadastral, preferencialmente mediante visita domiciliar.

6) Como acessar os dados do trabalho infantil no município?

Além de eventuais fluxos de informação estabelecidos pelo município ou Distrito Federal sobre a identificação de trabalho infantil em seu território, o Gestor da Assistência Social também poderá consultar as situações de trabalho infantil identificadas pelo Cadastro Único a partir do aplicativo que permite Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único (CECAD), para a realização de busca ativa para a inserção nos serviços da Assistência Social.

Confira as novas orientações na [Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS, de 5 de agosto de 2014](#).

**Adesão ao Mais Educação, em 2014, tem prazo até 31 de agosto**

Foi prorrogado para **31 de agosto** o prazo para escolas públicas estaduais e municipais aderirem ao **Programa Mais Educação (PME)**. O cadastramento deve ser feito por meio do Sistema do [Programa Dinheiro Direto na Escola \(PDDE\) interativo](#). Mesmo as escolas que já faziam parte do PME em 2013 devem, nesta oportunidade, efetuar a readesão para 2014, mediante o preenchimento completo das

informações necessárias no Sistema.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Ministério da Educação (MEC) atuam em parceria, desde 2011, com o objetivo garantir que **as escolas, com maioria de estudantes que pertencem a famílias beneficiárias do Bolsa Família ("escolas Maioria PBF")**, façam a adesão ao Programa Mais Educação, para acesso à educação integral. Essas escolas são consideradas **prioritárias**, no âmbito da parceria entre os Ministérios.

Há, ainda, **1.697** "escolas maioria PBF" que não iniciaram ou não concluíram a readesão ao PME em 2014. Veja [aqui](#) a lista dessas escolas, por município.

É muito importante o apoio dos Gestores Municipais do PBF nesse processo. Os Gestores do Bolsa Família, de posse dessa lista de escolas, podem entrar em contato com a área de educação no município (a Coordenação do Bolsa Família na Educação e a Coordenação do Programa Mais Educação), e auxiliar na localização e na mobilização das "escolas maioria PBF" que ainda não iniciaram, ou iniciaram mas não concluíram, o processo de readesão ao PME.

### **Prestação de Contas do IGD já pode ser registrada no SuasWeb**

Conforme detalhado no PBF Informa nº 423, municípios e estados devem ficar atentos aos prazos para registrar a prestação de contas dos recursos do IGD relativos a 2013. Confira abaixo os prazos:

– **30 de setembro de 2014 é o último dia para o preenchimento do Demonstrativo Físico-Financeiro do IGD-M e do IGD-E (Formulário digital disponível no SuasWeb). Após esta data, as informações poderão ser lançadas, mas haverá repercussão nos recursos do IGD relativos aos meses seguintes.** O preenchimento do Demonstrativo Físico-Financeiro deve ser feito pelo Gestor do Fundo de Assistência Social, por meio do SuasWeb. Após a conclusão do preenchimento, é necessário clicar na opção FINALIZAR. Caso essa opção não esteja disponível, verifique se a senha utilizada para o acesso ao Sistema é, de fato, a senha do Gestor do FMAS.

– **31 de outubro de 2014 é o último dia para o registro do Parecer do Conselho de Assistência Social. Após essa data, as informações poderão ser lançadas, mas haverá repercussão nos recursos do IGD relativos aos meses seguintes.** A tela para o registro do Parecer do Conselho somente ficará disponível após o preenchimento e a finalização do Demonstrativo Físico-Financeiro. É necessário que o acesso ao SuasWeb seja feito com a senha do Presidente do Conselho. No caso de reprovação ou de aprovação parcial, deve-se clicar na opção DEVOLUÇÃO POR ERRO, para que o Gestor do Fundo possa corrigir as informações e submeter o Parecer novamente à apreciação do Conselho.

### **ANOTE NA AGENDA**

**19 de setembro** — Prazo para a atualização dos dados cadastrais das famílias incluídas no processo de Revisão Cadastral de 2014.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES**, acesse o [Fale com o MDS](#) ou entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS: 0800 707 2003 (segunda a sexta-feira, das 7h às 19h).